



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Dom Bosco, 171 – São Benedito

Fone/ Fax: (12) 3128-7777

Email: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Guaratinguetá – SP

RESOLUÇÃO Nº 02/16 de 17 de outubro de 2016

Dispõe sobre o Concurso de Remoção por Títulos e Tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Educação de Guaratinguetá

A Secretária de Educação de Guaratinguetá, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Artigos 90 e 91 da Lei 4.055/ 2008, **Resolve** disciplinar a realização do **Concurso de Remoção por Títulos, tempo de serviço e Permuta** de docentes e monitores - mês de novembro de 2016 – conforme disposto a seguir:

Artigo 1º. O Concurso de Remoção por Títulos e tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino previsto no artigo 88 da Lei nº 4.055 de 22/ 07/ 2008, para preenchimento de vagas iniciais ou potenciais (decorrentes da própria remoção), e ainda a Remoção por permuta, ocorrerá no próximo mês de **novembro** e estará aberto a inscrição de docentes e monitores Efetivos pertencentes à Rede Municipal de Educação dos segmentos: Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano e de Educação Especial.

§ 1º. A inscrição dos interessados para o Concurso de Remoção tratado nesta Resolução será feita na Unidade Escolar de lotação dos docentes e monitores Efetivos da Rede, inclusive pelos docentes e monitores que se encontrem afastados em funções correlatas ou designados em função de confiança fora de sua Unidade de lotação.

Artigo 2º. Caberá às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação estabelecida nas normas que orientam o processo de REMOÇÃO, tratado nesta Resolução, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Artigo 3º. Compete a Secretária de Educação:

- I. Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução.
- II. Promover a remoção de docentes e monitores efetivos.
- III. Solucionar os casos omissos.

Artigo 4º. Compete respectivamente ao Diretor Geral de Escola e ao Coordenador de Creche com vistas a realização do Concurso de Remoção novembro de 2016, proceder nos **dias 3 e 4 de novembro de 2016** à inscrição dos interessados: docentes e monitores efetivos na sua Unidade Escolar, inclusive os afastados por licença sem vencimentos, em funções correlatas, designados em cargo ou função de confiança, ou outro tipo de afastamentos fora da Unidade Escolar.

2

§ 1º - Será indeferida a inscrição para remoção de profissionais, conforme Art.94 da Lei 4055/2008, que tiverem se beneficiado de Permuta a menos de três anos.

§ 2º - Nas situações em que um dos removidos de determinada permuta tiver falecido ou se exonerado do cargo ocupado por referida permuta, será permitida a inscrição no Concurso de Remoção à parte removida que tiver permanecido na Rede, mesmo não decorridos os três anos daquela Permuta.

Artigo 5º. Para organização da Classificação Geral, que será elaborada por segmento pela Secretaria Municipal de Educação, a direção da Unidade Escolar deverá enviar a relação dos docentes e monitores que se inscreveram para o referido Concurso, devidamente assinada **até o dia 09 de novembro de 2016.**

Parágrafo único – Da classificação geral caberá reconsideração junto a U.E. que posteriormente será dirigida à Secretária Municipal de Educação, no prazo de 3 (três) dias - **16, 17 e 18 de novembro de 2016.**

Artigo 6º. A Classificação Geral de que trata o artigo anterior será organizada na Secretaria de Educação e utilizada na efetivação do referido Concurso, que será realizado nos **dias 23,24 e 25 de novembro de 2016**, nos horários fixados.

Parágrafo único. Os docentes removidos nas sessões dos dias 23, 24 e 25 de novembro 2016 deverão comparecer no **dia 30 de novembro de 2016** na nova Unidade Escolar de lotação para sessão de atribuição de classes e/ou aulas.

Artigo 7º. As vagas a serem oferecidas aos profissionais inscritos no Concurso de REMOÇÃO serão definidas posteriormente a data de publicação desta Resolução.

Artigo 8º. Nos termos que dispõe o Capítulo XVII, seção III da Lei nº 4.055/ 2008 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Público de Guaratinguetá – está aberta também inscrição para Permuta entre docentes e monitores efetivos.

Parágrafo único – Para a permuta será necessário que ambos os interessados contem com menos de vinte anos e mais de trezentos e sessenta e cinco dias de efetivo exercício no emprego público do Quadro do Magistério Público Municipal de Guaratinguetá, não sendo permitida a permuta quando:

1. O empregado público estiver na condição de readaptado ou adido.
2. Houver previsão de extinção de classe na Unidade Escolar pretendida.
3. Quando o empregado público tiver menos de trezentos e sessenta e cinco dias e mais de vinte anos de efetivo exercício no emprego público.
4. Os interessados que tiverem se beneficiado de Permuta a menos de três anos, exceto na situação descrita no § 2º do Artigo 4º desta Resolução.

Artigo 9º. Para a permuta ambos os interessados deverão manifestar-se através de requerimento e ter a anuência dos respectivos Diretores das Unidades Escolares e do Secretário Municipal de Educação.

Artigo 10º. A sessão de remoção de que trata esta Resolução será realizada nos **dias 23, 24 e 25 de novembro do corrente ano** na sede da Secretaria de Educação, nos seguintes horários e segmentos:

(w)

- Dia 23/11 18h00 – PEB I da Educação Infantil
 19h00 – Docentes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental
- Dia 24/11 18h00 – Docentes de Educação Especial
 19h00 – Docentes de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental nas
 diversas disciplinas, em que hajam docentes inscritos.
- Dia 25/11 18:00 – Monitores efetivos

§ 1º. Em cada horário fixado no caput, a sessão de remoção se dará em dois momentos:

- I. Inicialmente a sessão de remoção dos inscritos por Títulos e Tempo de serviço
- II. Em seguida dos inscritos por Permuta

Artigo 11º. Os docentes inscritos para o Concurso de Remoção serão classificados na Secretaria Municipal de Educação, considerando-se a pontuação obtida nos quesitos: Tempo de Serviço como Titular do Cargo e no Magistério na Rede Municipal de Educação de Guaratinguetá e Títulos Classificatórios.

Artigo 12º. Para a classificação dos inscritos no Processo de Remoção nos termos de que dispõe o artigo 11, serão utilizados os seguintes critérios e ponderações:

I. Quanto ao tempo de serviço :

- 1. *seis milésimos (0,006)* por dia trabalhado como efetivo no cargo docente.
- 2. *Dois milésimos (0,002)* por dia trabalhado no Magistério Público Municipal como efetivo.

II. Quanto aos títulos :

1. Cursos de Extensão oferecidos pela Secretaria-Municipal de Educação e/ou parceiros, no período de 01/ 11/ 2015 a 31/ 10/ 2016, valendo um centésimo (0,01) por hora.

1.1 *dois (2,0) pontos* por CERTIFICAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU – Especialização relativa ao campo de atuação ou na ÁREA DA EDUCAÇÃO com no mínimo 360 horas – máximo de 10 pontos – desde que não apresentados em contagens anteriores.

1.2 *cinco (5,0) pontos* por CERTIFICADO DE MESTRADO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO desde que não apresentado em contagens anteriores.

1.3 *dez (10,0) pontos* por CERTIFICADO DE DOUTORADO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO desde que não apresentado em contagens anteriores.

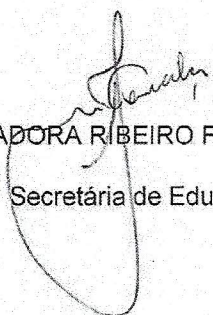
Artigo 13º. Eventuais empates constatados na totalização da pontuação total (Tempo de Serviço + Títulos), na Classificação Geral dos Candidatos Inscritos na Remoção, elaborada na Secretaria de Educação, serão decididos utilizando-se a seguinte ordem de prioridade:

- 1 – maior tempo de serviço no cargo;
- 2 – maior idade;
- 3 – maior número de filhos menores de 18 anos.

Artigo 14º. Ficam instituídos os Anexos: **SME I**, Quadro resumo aulas/disciplina; **SME II**, Quadro resumo classes; **SME III** Quadro situação de adidos da U.E./2017; **SME IV** Relação dos docentes para remoção da U.E.; **SME V** Quadro situação de afastados na U.E.; **SME VI** Quadro situação da U.E. no período integral; Requerimento de inscrição para Permuta.

Artigo 15º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 17 de outubro de 2016.


MARIA AUXILIADORA RIBEIRO FORTES GONÇALVES
Secretária de Educação